



## **LEI N. 2.404/PMC/2008**

**ALTERA A LEI N. 1.082/PMC/00 – DISPÕE SOBRE O REGIME ESTATUTARIO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CACOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera da redação do caput dos arts. 85, dos §§ 1º, 2º e cria os §§ 3º e 4º ao art. 88, do Inciso II do § 1º, dos Incisos IX e XIII do § 2º, cria o Inciso XXIII no § 2º, dos Incisos II e V do § 3º, todos do art. 89 da Lei n. 1.082/PMC/00, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 85. O valor do ponto será equivalente a 0,017 (dezessete centésimos) do valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC e será aumentada toda vez que esta sofrer reajuste.

Art. 88. Terá direito à pontuação, no limite de 70% do valor especificado no art. 85 combinado com art. 86 desta Lei, para efeito de base de cálculo, os servidores efetivos lotados na Coordenação da Receita do Município e na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, a exceção dos respectivos Chefes de Departamento Fiscalização, Chefe de Vigilância Sanitária e Coordenador da Receita cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento), nos seguintes percentuais:

§ 1º. Aos servidores efetivos lotados na Divisão de Receita do Município, cuja a base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, será devido o seguinte percentual:

I – servidores efetivos de nível superior: 80% do percentual dos fiscais;

II – servidores de nível médio: 50% do percentual dos fiscais; e

III – servidores de nível fundamental: 30% do percentual dos fiscais.

§ 2º. Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, cuja base de cálculo será de 70% do valor integral da gratificação, será devido o seguinte percentual:

I – servidores efetivos de nível superior: 80% da base de cálculo;

II – servidores de nível médio: 50% da base de cálculo; e

III – servidores de nível fundamental: 30% da base de cálculo.

§ 3º. O Chefe de Departamento de Fiscalização. O Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, o Coordenador de Receita e o Coordenador de Desenvolvimento Urbano, perceberão a gratificação no valor integral da média executada pelos servidores especificados no art. 83 sob sua subordinação.

§ 4º. Somente depois de dois anos consecutivos de lotação nos órgãos especificados nos §§ 1º e 2º deste artigo, é que os servidores efetivos farão a jus a gratificação especificada.

Art. 89. ...*omissis*...

§ 1º ...

II – Auto de Infração: 30 (trinta) pontos;

§ 2º. ...

IX – Auto de Infração: 30 (trinta) pontos;

XIII – Termo de Interdição de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e de produtos: 50 (cinquenta) pontos.

XXIII – Fiscalização de rotina - Termo de Visita: 02 (dois) pontos.

§ 3º. ...

II – Auto de Infração: 30 (trinta) pontos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de dezembro de 2008.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171